



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Plenário João Paulo II"

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame psicológico aos alunos da Rede Municipal e Privada de Ensino de Viana em caso de dificuldade de aprendizagem, comportamental e social.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com Artigo Nº 22, IV, letra a, da lei Orgânica Municipal, Submete á apreciação dos vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Rede Municipal e Privada de Ensino de Viana ficam obrigadas a aplicarem durante o ano letivo avaliação psicológica aos alunos que apresentarem dificuldade de aprendizagem, comportamental e social.

§ 1º Caberá à equipe pedagógica comunicar, por meio de documento, a Secretaria Municipal de Educação a necessidade da avaliação psicológica.

**Art. 2º** A assistência de que trata a presente Lei será ministrada por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde.

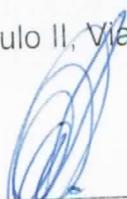
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ficará encarregada de aplicar a avaliação descrita no art. 1º desta Lei.

§ 2º O aluno que já estiver sendo assistido por profissionais ou instituição na rede privada deverá comprovar através de atestado ou declaração.

**Art. 3º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Paulo II, Viana/ES, 19 de Junho de 2018.

  
ADEMIR PEREIRA – Solidariedade  
(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana)

Avenida Florentino Avidos, s/nº - Centro - Viana - ES  
ademirpereirasolidariedade@hotmail.com | (27) 3255-2118

Câmara Municipal de Viana ES  
Protocolo nº 1105  
19 / 06 / 2018  




**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade da avaliação psicológica de crianças, além do aspecto diagnóstico, pode ter um caráter preventivo importante, uma vez que possibilita a identificação precoce de condições que podem trazer consequências para o desenvolvimento ao longo da vida, como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do espectro autista (TEA), Depressão, Fobias, Compulsão, Ansiedade, Violência Doméstica, Abuso Sexual, Bullying, Autismo e tantos outros.

Outra abordagem seria a da ação preventiva da Psicologia Escolar. Prevenir significa "antecipar-se a", "evitar", "livrar-se de", "impedir que algo suceda". No contexto da escola, o que se pretendia era evitar ou impedir a existência de problemas, de dificuldades ou fracassos.

Por fim, a avaliação psicológica no contexto escolar pode vir a ser uma demanda que surge para o psicólogo escolar, que uma parceria franca com as famílias, educadores e educandos, poderá ser efetiva e trazer benefícios, promovendo a saúde dos envolvidos na direção contrária ao modelo vigente que estigmatiza e exclui.

Desta forma, entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem estar à população. Por este motivo, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Plenário João Paulo II, Viana/ES, 19 de Junho de 2018.

**ADEMIR PEREIRA** – Solidariedade  
(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana)

Avenida Florentino Avidos, s/nº - Centro - Viana - ES  
ademirpereirasolidariedade@hotmail.com | (27) 3255-2118